



**PARECER Nº 2029, DE 2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 541, DE 2024**

De autoria da Deputada Ana Perugini, o projeto em epígrafe objetiva instituir o “Dia das Pessoas Centenárias do Estado de São Paulo”.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 100ª a 104ª Sessões Ordinárias (de 09 a 15/08/2024), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Institui-se o "Dia das Pessoas Centenárias do Estado de São Paulo", a ser celebrado anualmente no dia 1º de outubro. A proposta visa homenagear as pessoas que atingem 100 anos de idade, reconhecendo suas trajetórias de vida, sabedoria e contribuições para a sociedade. A celebração será organizada pela Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas para os idosos, e o Poder Executivo Estadual poderá ceder espaços para a realização de eventos destinados às atividades de pessoas idosas, com o objetivo de promover o bem-estar e a qualidade de vida.

A homenagem às pessoas centenárias reforça a importância de promover políticas públicas que valorizem o envelhecimento ativo e o respeito aos idosos, em consonância com os princípios de proteção e apoio social garantidos pela Constituição do Estado de São Paulo. Este projeto contribui para o fortalecimento dos vínculos sociais e para a promoção de um ambiente inclusivo, digno e respeitoso para todas as faixas etárias.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno. Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 541, de 2024.

Rômulo Fernandes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RÔMULO FERNANDES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 11/12/2024.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator